

DECRETO Nº 004 /2019

EMENTA: Institui na Secretaria Municipal de Saúde, o Componente Municipal de Auditoria de Saúde de Itapissuma e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe como objetivo a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o bom funcionamento do conjunto dos serviços, na execução das ações correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, indispensável ao bom andamento das atividades de controle interno na qualificação da gestão da rede pública de saúde, mediante informações compartilhadas e ações pactuadas, para o melhor controle da execução, avaliação da estrutura e auditoria da regularidade dos procedimentos, em todos os níveis de governo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Saúde, o Componente Municipal de Auditoria de Saúde de Itapissuma (CMA/SUS), parte integrante do Sistema Nacional de Auditoria, o qual obedecerá as normas estabelecidas pela Legislação Federal que integram o Sistema Nacional de Auditorias (SNA), e ao contido no Regulamento Interno do CMA/SUS, parte integrante deste decreto na forma de Anexo Único, e será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENLO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647/ 81 3548-1156



Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2019



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal



YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Procurador Geral do Município

BENEDITA ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde



Benedita Alves Pereira
Secretária de Saúde
Mat. 045436

Dê Ciência,
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

**REGULAMENTO DO COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA
DE SAÚDE DE ITAPISSUMA**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA JURISDIÇÃO, DA FINALIDADE, DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Componente Municipal de Auditoria de Saúde de Itapissuma, será coordenado pela Secretaria de Saúde, devendo ser considerado como Auditoria de Saúde de Itapissuma.

Parágrafo Único – A Auditoria de Saúde de Itapissuma, será integrante do Sistema Nacional de Auditoria, obedecendo normas e critérios dispostos neste Regulamento.

Art. 2º - Para o fim de que dispõe este Regulamento, considera-se Auditoria de Saúde as ações prévias, concomitantes e subsequentes de verificação analítica, técnica, operacional e pericial.

I – Da legalidade e da economicidade de ato de que resulta a realização, o nascimento, a modificação ou a extinção de direitos e obrigações;

II – Dos atos de gestão com o propósito de certificar a exatidão e regularidade das contas apresentadas em relação às informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do SUS de Itapissuma;

III – Da assistência dos serviços de saúde e de sua qualidade no âmbito do SUS de Itapissuma;

IV - Controle da execução, para verificar a sua conformidade com padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento.

§ 1º - Para as ações de controle, avaliação e auditoria de saúde, faz-se necessária uma articulação permanente entre as respectivas ações.

§ 2º - O resultado do controle, avaliação e auditoria constituirá subsídio para orientação dos programas de trabalho e das ações de saúde do SUS/Itapissuma.

Seção II

DA JURISDIÇÃO

Art. 3º - O Componente Municipal de Auditoria de Saúde de Itapissuma tem jurisdição no município de Itapissuma sobre todos os atos, despesas, investimentos e obrigações verificados no âmbito do SUS, ou alcançados pelos recursos a ele vinculados, abrangendo:

I - Pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que atuem na área hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnósticos e terapêutico;

II - Pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que atuem na área hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, com estabelecimentos localizados fora do município de Itapissuma, mas que por solicitação do Gestor de seu município permanecem sob gestão do SUS/Itapissuma;

III - Todos aqueles que devem prestar contas ao SUS ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição da lei.

Seção III

DA FINALIDADE

Art.4º - O Componente Municipal de Auditoria de Saúde de Itapissuma tem como finalidade:

I - Observar o cumprimento das normas inerentes à organização e funcionamento do SUS/Itapissuma;

II - Acompanhar a execução e desempenho de programas de saúde;

III - Antecipar-se ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;

IV - Contribuir para a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações visando a qualidade, eficiência, eficácia e economicidade na utilização de recursos destinados às ações e serviços de saúde;

V - Auxiliar o Gestor do SUS/ Itapissuma a desempenhar, de maneira eficaz, suas atribuições;

VI – Auditar os contratos, convênios, compromissos, acordos e outros ajustes firmados pela Secretaria de Saúde, bem como as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal que por ventura venha a ser celebrado onde o município de Itapissuma figure como associado.

Art.5º - A Auditoria será realizada de forma contínua e permanente, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas da União e do Estado e pelo órgão de Controle Interno do município, permitindo abertura de Processo Administrativo, através da autoridade Administrativa competente.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.6º - O Componente Municipal de Auditoria de Saúde de Itapissuma será subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Art.7º - A equipe vinculada ao Componente Municipal de Auditoria de Saúde de Itapissuma é formada de:

I – Um Gerente de Auditoria – Cargo Comissionado, símbolo CC3, a ser alocado na Secretaria de Saúde;

II – Médico Auditor - profissional da área de Saúde do município ou contratado para esta finalidade.

§ 1º – O cargo de Médico Auditor lotado no Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde de Itapissuma, perceberá de conformidade com o abaixo disposto:

a - Sendo o Médico Auditor participante do quadro de Saúde deste município, perceberá além do salário de Médico Ambulatorial mais o Adicional de Exercício, previsto no art.2º, da Lei Municipal nº 749/2010.

b - Mas se o Médico Auditor for contratado com esta finalidade, perceberá apenas o vencimento base do cargo de Médico Ambulatorial do município.

Seção V

DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

3

Art. 8º - A atuação da Auditoria de Saúde de Itapissuma deverá ocorrer pelas ações:

- I – Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;
- II – Verificar a adequação, legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e resolutividade dos servidores de saúde e a aplicação dos recursos federais e estaduais repassados ao município, bem como, dos recursos do tesouro municipal;
- III – Aferir a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando à melhoria progressiva da assistência à saúde;
- IV – Aferir o grau de execução das ações de atenção à saúde, programas, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- V - Verificar o cumprimento da Legislação Federal, Municipal e normatizações específicas do setor de saúde;
- VI - Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS e para a satisfação do usuário;
- VII – Observar o cumprimento pelos órgãos e entidades dos princípios fundamentais do SUS;
- VIII - Apurar o nível de desenvolvimento das atividades de atenção à saúde, desenvolvidas pelas unidades prestadoras de serviços ao SUS e pelos sistemas de saúde;
- IX – Prover ao auditado a oportunidade de aprimorar os processos sob sua responsabilidade;
- X - Acompanhar a gestão e a execução dos planos e programas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapissuma, que envolvam recursos públicos, observando os seguintes aspectos:
 - a) Organização;
 - b) Cobertura assistencial;
 - c) Perfil epidemiológico;
 - d) Quadro nosológico;
 - e) Resolutividade;
 - f) Eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos serviços prestados;
 - g) Prestação de serviços de saúde em geral no âmbito do município; e
 - h) Contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares celebrados pela

- Secretaria de Saúde de Itapissuma e os seus prestadores de serviços de saúde do SUS.
- i) Denúncias voltadas às demandas do SUS.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS

Art.9º - Compete ao Componente Municipal de Auditoria de Saúde de Itapissuma, por meio das unidades que a integram, verificar:

I – As ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;

II – Os serviços de saúde, sob sua gestão, públicos, privados, contratados, conveniados e ajustados.

Parágrafo Único – As competências serão distribuídas às unidades integrantes do Componente Municipal de Auditoria de Saúde de Itapissuma, da seguinte forma:

I – Coordenação de Auditoria/Secretaria de Saúde

- a) Constituir Comissão de Auditoria Especial;
- b) Solicitar à Secretaria de Administração abertura de processo disciplinar, conforme legislação vigente, encaminhados pela Gerência de Auditoria de Saúde;
- c) Aplicar penalidades resultantes de processo disciplinar, conforme dispõe a legislação pertinente;
- d) Indicar, à Diretoria de Regulação, nomes de profissionais para exercerem as funções de Auditor;
- e) Elaborar organograma das ações a serem desenvolvidas pela Gerência de Auditoria e supervisioná-las;
- f) Desempenhar outras atividades afins.

II - Gerência de Auditoria de Saúde

- a) Programar e coordenar a realização de auditorias rotineiras, operacionais e analíticas, em especial as referentes a programas que envolvam a participação de mais órgão;
- b) Acompanhar e avaliar as atividades da Auditoria de Saúde/SUS/Itapissuma;
- c) Elaborar os programas e cronogramas das auditorias operacionais e analíticas;
- d) Encaminhar para a Coordenação solicitação para abertura de processo disciplinar, conforme dispõe a legislação vigente;
- e) Cumprir e fazer cumprir no âmbito do SUS/Itapissuma, as ações e normas de auditoria;
- f) Manter sistema de normas de auditoria do SUS/Itapissuma;
- g) Encaminhar aos canais competentes, os relatórios de auditoria;
- h) Promover a formação e o treinamento específico de servidores da Auditoria de Saúde/SUS/Itapissuma, em conjunto com as unidades da área de recursos humanos do Município ou outras;
- i) Manter registros e acompanhar a execução técnica dos contratos, convênios, acordos e ajustes;
- j) Organizar e manter arquivos dos processos da Auditoria de Saúde/SUS/Itapissuma e da legislação pertinente;
- k) Receber denúncias da Ouvidoria, inclusive dos meios de comunicação sobre os serviços prestados pelo SUS/Itapissuma, comunicando ao denunciante o resultado final da apuração;
- l) Executar todos os atos relativos aos processos sob sua responsabilidade, nos prazos estabelecidos;
- m) Emitir parecer sobre os recursos interpostos contra decisão da Auditoria de Saúde/SUS/Itapissuma;
- n) Designar auditor para a avaliação das unidades prestadoras de serviços, visando sua classificação;
- o) Proceder à inspeção em órgãos e entidades integrantes e participantes do SUS/Itapissuma. De ofício ou a requerimento da parte interessada;
- p) Emitir relatório final, analisando o relatório de auditoria realizada e a defesa apresentada pelo denunciado, recomendando as medidas cabíveis;
- q) Acompanhar e assessorar as discussões que envolvam exame dos recursos submetidos à decisão do Gestor do Conselho Municipal de Saúde de Itapissuma;

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - Ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS/Itapissuma compete:

6

- I – Aplicar penalidade de rescisão de contrato, convênio e outros ajustes, conforme conclusão do processo de auditoria ou administrativo, respeitadas as disposições legais;
- II – Apreçar pedido de revisão de processo administrativo ou de recurso hierárquico;
- III – Suspender, ou propor à autoridade superior do município, a suspensão temporária do direito da pessoa física ou jurídica de contratar com a Administração Municipal;
- IV – Declarar inidônea a pessoa física ou jurídica que tiver ato que enseje punição, comprovado em processo regular;
- V – Aprovar a programação das atividades da Auditoria de Saúde/SUS/Itapissuma;
- VI - Dar encaminhamento e exigir execução das conclusões dos processos da Auditoria de Saúde/SUS/Itapissuma;

Art.11 – Ao Gerente de Auditoria de Saúde compete:

- I - Zelar pela eficiência e pela eficácia da Auditoria de Saúde/SUS/Itapissuma;
- II – Sugerir e fundamentar imposição de penalidade prevista à pessoa física ou jurídica contratada, credenciada ou sob convênio, quando for cabível;
- III – Suspender ou reduzir, quando for o caso, o encaminhamento do usuário do SUS/Itapissuma ao prestador contratado ou conveniado, até a correção da irregularidade apontada pela auditoria;
- IV - Acompanhar e ratificar, quando necessário, fluxo junto aos prestadores contratados, conveniados ou credenciados de forma a atender às demandas dos usuários;
- V – Aplicar multas pecuniárias de acordo com a relação de graduação de infração e penalidade adotada pela SMS/SUS/Itapissuma, respeitadas as disposições contratuais;
- VI – Acionar a autoridade competente quando o processo de auditoria concluir pela punição;
- VII – Dar encaminhamento aos processos da Auditoria de Saúde de Itapissuma;
- VIII – Designar auditor responsável pela apuração de denúncias, infração ou distorção de sua área de atuação, determinando prazo para execução dos trabalhos;

7

- IX – Manter contato com a equipe de Auditoria;
- X – Participar de reunião de rotina com a coordenação e com o responsável pela regulação;
- XI – Estabelecer critérios na formação de auditor;
- XII – Solicitar assessoria técnica nos processos e relatórios de sua responsabilidade ou da equipe;
- XIII – Propor normatizações, examinar e emitir relatórios;
- XIV – Participar de treinamentos e reciclagem de sua equipe nos programas de trabalho;

Art. 12 – Aos Auditores incumbe:

- I – Apreciar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres que envolvam a prestação de serviços, a cessão ou doação de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do SUS/Itapissuma;
- II – Realizar de acordo com as normas e roteiros específicos, as auditorias programadas e especiais;
- III – Analisar os relatórios gerenciais do SIH e SIA-SUS, sob orientação dos canais competentes;
- IV – Participar de treinamentos e reciclagens promovidos pela Auditoria de Saúde/SUS/Itapissuma;
- V – Manter a Gerência e a Coordenação informadas sobre a andamento dos processos de auditoria sob sua responsabilidade;
- VI – Sugerir e fundamentar imposição de penalidade à pessoa física ou jurídica contratada, conveniada ou credenciada, de acordo com os termos do ajuste firmado com o SUS/Itapissuma;
- VII – Remeter ao Gerente, os processos sobrestados com as justificativas;

VIII – Preencher, com clareza e fidelidade, os roteiros de auditoria, bem como os demais documentos próprios de seu trabalho;

IX – Manter uma postura autônoma e discreta junto aos gestores e prestadores de serviços de saúde;

X – Realizar auditorias nas unidades de saúde próprias e de terceiros ou junto às pessoas físicas vinculadas ao SUS/Itapissuma.

§ 1º - É vedado ao Auditor de Saúde:

I - Auditar qualquer procedimento em saúde autorizado por si mesmo;

II – Auditar e fiscalizar as entidades que prestam serviços na qualidade de autônomo ou empregado;

III – Ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou participante, sob qualquer forma, de entidade onde preste serviço ao SUS, em qualquer das esferas de governo.

§ 2º - O servidor que por ventura venha a ser designado Auditor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser servidor público lotado na Secretaria de Saúde de Itapissuma;

II – Ser profissional nas áreas de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Serviço Social, Farmácia, Fonoaudiologia, Administração de Empresas, Economia, Ciências Contábeis, Estatística, Técnico em Sistema ou de áreas afins em saúde pública;

III – Ter ficha funcional sem registro de atos desabonadores.

§ 3º - A dispensa do Auditor de Saúde/Itapissuma se dará nas seguintes condições:

I – Por solicitação do próprio Auditor;

II – Por mau desempenho comprovado no exercício da função, apurado em processo de avaliação, no qual tenha oportunidade de se defender;

III – Por falta grave cometida e comprovada no exercício da função;

IV - Por decisão do Secretário de Saúde, por julgar não ser interessante para o serviço público.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Componente Municipal de Auditoria de Saúde de Itapissuma, processar-se-á através de exames analíticos e periciais, dividindo-se quanto:

I – ao tipo:

- a) Analítica – consistindo na análise de documentos comprobatórios da assistência prestada (prontuários, laudos, relatórios gerenciais etc.), sendo componentes básicos da preparação das auditagens operacionais e, do relatório de análise, sairão as conclusões e proposições a serem tomadas pela Coordenação de Auditoria de Saúde;
- b) Operacional – consistindo na avaliação do atendimento às normas e diretrizes do SUS, realizada junto ao prestador ou unidade própria, mediante verificação “in loco”, além dos prontuários e laudos, etc.

II – à causa desencadeante

- a) Programada – constando de programação, com plano de ação e cronograma aprovados periodicamente;
- b) Especial – desencadeada a partir de denúncias de pessoas, órgãos, imprensa, etc., que será realizada através de análise de documentos e fatos.

§ 1º - Os relatórios de auditoria, após regular processamento, nos termos deste regulamento, serão encaminhados, com as sugestões e recomendações cabíveis, a Coordenação de Auditoria, que analisará e os apresentará à autoridade competente.

§ 2º - O relatório conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos:

I - Desempenho da entidade, confrontado com as metas pactuadas;

10

II – Falhas, irregularidade ou ilegalidade constatadas, indicando as providências adotadas para seu saneamento;

III – Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízos, indicando as medidas a serem implementadas, com vistas ao pronto ressarcimento ao SUS/Itapissuma;

IV – Cumprimento pela pessoa física ou jurídica das determinações expedidas pelo SUS.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 14 – Todo e qualquer expediente recebido pelo Componente Municipal de Auditoria de Saúde de Itapissuma será registrado com hora, dia, mês e ano.

§ 1º - No mesmo dia em que for recebido o expediente, deverá ser distribuído.

§ 2º - Na formalização de processo, observar-se-ão as seguintes normas:

I – As folhas e documentos, formadores dos autos, serão autuados em um único processo, observando-se a ordem crescente;

II – A colocação de grampos nas pastas formadoras dos processos, se fará da esquerda para a direita, de modo que as suas bases, à esquerda, apareçam no início dos autos;

III - A numeração das folhas dos autos será feita em suas partes superiores do lado direito, onde deverão constar além do algarismos em ordem crescente e envolvida num círculo, as siglas do serviço e rubrica do servidor;

IV - As folhas dos autos não poderão ser dobradas, possibilitando a emissão de despachos, pareceres e informações nos seus versos;

V – Todo despacho ou manifestação de unidade da SMS/Itapissuma, nos autos, deverá ser redigido em folhas separadas, cujos espaços em branco deverão ser inutilizados com a expressão “em branco”;

VI – Ao prestar informações nos autos, o servidor subscreverá após a assinatura, o seu nome completo, o número de matrícula e o cargo que ocupa, além de observar, na respectiva numeração das folhas, os termos do inciso III;

11

VII – Os processos terão numerações sequenciais e serão registrados com distribuição automática.

Seção I

DA DENÚNCIA

Art. 15 - As denúncias sobre irregularidade ou ilegalidade serão objeto de apuração pelo Componente Municipal de Auditoria de Saúde de Itapissuma.

Art. 16 - A denúncia poderá ser feita por qualquer pessoa física ou jurídica junto ao Gestor do SUS/ Itapissuma, principalmente na Ouvidoria Municipal.

Parágrafo Único – Os setores que receberam denúncias devem realizar o encaminhamento para a Ouvidoria do SUS que fará o direcionamento exigido para apuração da denúncia e quando necessário será conduzido à Gerência de Auditoria.

Art.17 – A denúncia será protocolada e autuada para, posteriormente, ser encaminhada ao Auditor, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para promover a diligência ou verificação “in loco” e concluir os trabalhos.

Parágrafo Único – O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da Gerência de Auditoria de Saúde de Itapissuma.

Art. 18 – A denúncia será apurada, em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência e só poderá ser arquivada mediante despacho fundamentado da autoridade competente no sentido de inexistência do ato passível de penalização.

§ 1º - Após coleta das provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, todos os demais atos serão públicos, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A denúncia será arquivada quando o fato narrado não constituir evidente infração.

Art. 19 – A apuração da denúncia poderá resultar em:

I – Arquivamento do processo;

II – Encaminhamento para os órgãos/setores para tomar as providências necessárias;

III - Aplicação de penalidades pela autoridade competente.

Art. 20 – O denunciante e o denunciado poderão, a qualquer tempo, solicitar informações sobre o processo.

Seção II

DA TRAMITAÇÃO

Art. 21 – A distribuição, destinada à Secretaria de Saúde, será lançada em livro próprio, no qual ficará registrado o número do processo, da ata, assim como as anotações necessárias.

Art. 22 – Será dada tramitação preferencial aos processos de denúncia ou de distorção de procedimento.

Seção III

DA INTIMAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Art. 23 – A intimação ou a notificação em processo de competência da Auditoria de Saúde de Itapissuma. Objetivando constituir a relação processual e cientificar o responsável, sob as penas da lei, a prestar informações, exhibir documentos e a defender-se, será feita na forma prevista neste regulamento, obedecida, a seguinte ordem:

I – pessoalmente;

II – por via postal ou fax;

III – por edital.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 24 – O Componente Municipal de Auditoria de saúde de Itapissuma, através de sua Gerência, poderá propor a rescisão da avença firmada com o credenciado, bem como a aplicação de penalidades administrativas, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

13

Parágrafo Único – Verificada alguma inconformidade, o ressarcimento deverá ocorrer através do Boletim de Débito de Pagamento – BDP, no caso de recursos ambulatoriais e de Ordem de Recolhimento, quando estiverem envolvidos recursos hospitalares.

Art. 25 – Os responsáveis pela supervisão dos serviços contratados, credenciados ou conveniados que, comprovadamente, tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade e delas deixarem de dar ciência à Auditoria de Saúde de Itapissuma, ficam sujeitos às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 26 – Quando a distorção encontrada não apresentar gravidade significativa, que implique necessidade de abertura de processo administrativo, o supervisor do controle fará uma advertência escrita, no respectivo termo de visita.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 27 – Para o exercício do direito de defesa, serão asseguradas ao interessado:

I – Vista dos autos ou cópias de peças concernentes ao processo, mediante expediente dirigido à Coordenação de Auditoria de Saúde de Itapissuma, quando couber, por ação própria ou por terceiros mediante instrumentos de procuração;

II - Permissão para apresentação de documentos, e/ou alegações escritas, mediante pedido por escrito, dirigido à Coordenação de Auditoria de Saúde ou a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único – A vista às partes transcorrerá na unidade de tramitação do processo.

Art. 28 – O prazo para defesa ou alegação escrita será de 15 (quinze) dias, podendo, por conveniência da administração ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – Para efeito de aplicação deste Regulamento consideram-se atenuantes:

I – Não haver registro de punição anterior;

14

II – Ter o infrator adotado espontaneamente as providências pertinentes para reparar a tempo os efeitos da irregularidade;

III – Não ter a infração importado em risco ou em consequência danosa à saúde do usuário.

Art. 30 – Para efeito de aplicação deste Regulamento consideram-se agravantes:

I – A reincidência;

II – A infração ter gerado vantagens financeiras diretas ou indiretamente;

III – Deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou atenuar suas consequências.

Art. 31 – Quando forem detectadas irregularidades ou distorções em unidades de saúde próprias, a Gerência de Auditoria de Saúde de Itapissuma, removerá as medidas saneadoras, em consonância com a legislação em vigor, buscando a apuração de responsabilidade.

Art. 32 – Poderá a Coordenação de Auditoria de Saúde de Itapissuma, a pedido de qualquer das partes, corrigir as inexatidões materiais devidas a lapsos manifestos ou a erros evidentes de escrita ou de cálculo.

Art. 33 – Os fatos detectados em auditorias e que tiverem natureza ética, deverão ser comunicados aos respectivos Conselhos de Classe pela Secretária de Saúde de Itapissuma.

Art. 34 – O Componente Municipal de Auditoria de Saúde de Itapissuma e os prestadores de serviços deverão manter arquivo da documentação comprobatória da assistência por 10 (dez) anos, conforme legislação vigente, sendo admitida a microfilmagem (digitalização) após 05 (cinco) anos (Lei Federal nº 5.4333, de 08/05/1968, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.799, de 30/01/1996).

Art. 35 – Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pelos membros que compõem o Componente Municipal de Auditoria de Saúde de Itapissuma.

Itapissuma, 29 de janeiro de 2019

Benedita Alves Pereira
Secretária de Saúde
Mat. 045436

Benedita Alves Pereira
Secretária Municipal de Saúde

Ydgoras Ribeiro de Albuquerque
Procurador
OAB/PE 7737

15